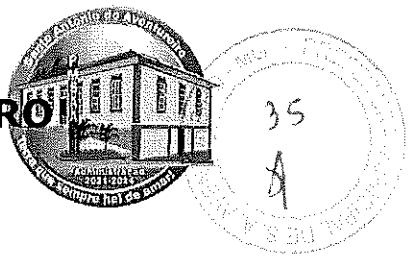




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER JURÍDICO

"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PELO MENOS 90M² EM PAVIMENTO TÉRREO, DESTINADO A EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 775/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO"

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o servidor Anderson Pinto Medeiros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, consulta-me, expressamente, acerca da possibilidade de se **LOCAR UM IMÓVEL DE PELO MENOS 90M² EM PAVIMENTO TÉRREO, DESTINADO A EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 775/2011**, a fim de atender o diploma legal aqui mencionado e para atender aos interesses da Administração, mediante Dispensa de Licitação.

Acompanhando a consulta estão a proposta subscrita pela Sra. Andreiana Santos Duarte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, documentos pessoais da proponente e documento da propriedade, Termo de avaliação escrita do preço médio praticado pelo mercado imobiliário local emitido pela Comissão de Avaliação constituída através da Portaria nº 031/2021, assim como, Edital de Procura de Imóvel e respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e extrato de publicação afixado no Mural da Prefeitura.

Diante disso, transcrevo o seguinte dispositivo da Lei Federal 8.666/93 e da Lei 775/2011:

LEI FEDERAL 8.666/93.

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

LEI MUNICIPAL Nº 775/2011.

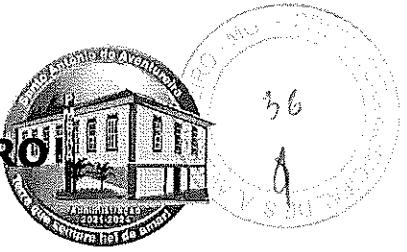
"Art. 1º - Até a instituição de programa de incentivo às empresas aventureirenses, fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de aluguel de empresas do ramo de confecção, recém instaladas no Município.

Devido ao imóvel da Sra. Andreiana Santos Duarte está situado na parte central do Distrito de São Domingos e, também, atender as necessidades de instalação e espaço especificadas no Edital de Procura de Imóvel 002/2021, estando o preço ofertado dentro do praticado no mercado local, além do valor do aluguel condizer com a realidade dessa Prefeitura, passo a expor o seguinte:

O imóvel a ser locado supre as necessidades operacionais, afinal cumpre todos os requisitos estabelecidos no Edital de Procura de Imóvel nº 002/2021 e é o único imóvel disponível que supre as necessidades de localização, pois não compareceu nenhuma outra pessoa propondo a locação de imóvel situado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



na parte central do Distrito de São Domingos, já que o Edital de Procura de Imóvel 002/2021 estipulou o prazo de 10 de fevereiro a 25 de fevereiro, das 11h30min. às 17h30min. para que eventuais interessados apresentassem suas propostas de locação de outros prédios, Edital este que teve seu extrato afixado no mural desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Cabe ressaltar que não houve outra proposta apresentada para a locação aqui pretendida pela Administração.

O preço acima fixado para o aluguel mensal do imóvel está compatível com o praticado no mercado local segundo pesquisa realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 031/2021 para proceder a avaliação do preço de aluguel no mercado local.

Salienta-se que o proponente apresentou Documento de Identidade com foto e CPF (Carteira de Habilitação), Comprovante de Situação Cadastral no CPF Regular, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim, como, comprovante de propriedade do terreno pretendido, Escritura de Compra e Venda.

Portanto, como não há ao menos dois imóveis que suprem as necessidades operacionais de estrutura e localização e o preço é o de mercado, se cumpre as exigências no inciso X, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

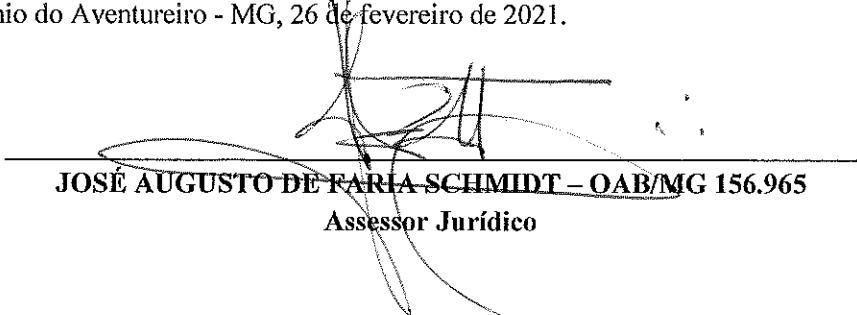
Observando-se tudo que já foi exposto se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como o da isonomia, da legalidade, da economicidade, da moralidade, da sustentabilidade ambiental, da publicidade e o da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

Assim, firmo este parecer favorável à dispensa de licitação para a locação do imóvel de propriedade da Sra. Andreiana Santos Duarte localizada na Rua Artur Bernardes Nunes, nº 61, parte central do Distrito de São Domingos, Município de Santo Antonio do Aventureiro, para o objetivo aqui enfocado, o que faço, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal 775/2011.

Por fim, se confirmada, pela autoridade competente, a dispensa de licitação em pauta, retornem-me os autos para a confecção do contrato.

É o meu parecer, s.m.j.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 26 de fevereiro de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT – OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico